



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB
DECANATO DE EXTENSÃO – DEX
DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – DDIR
REDE DE POLOS DE EXTENSÃO
EDITAL DEX Nº 09/2022 – PROGRAMAS REDE DE POLOS DE EXTENSÃO






O Decanato de Extensão – DEX torna público, no âmbito da comunidade acadêmica da Universidade de Brasília (UnB), o *Edital DEX nº 09/2022 – Programas Rede de Polos de Extensão* para fomento às atividades de extensão na referida Rede, mediante as condições estabelecidas neste edital.

PREÂMBULO

Este edital irá selecionar programas de extensão gerados a partir dos editais dos Polos de Extensão para atuação na *Rede de Polos de Extensão da UnB*, buscando fortalecer a Rede, administrada pelo DEX, que hoje conta com cinco Polos:

- Polo UnB Kalunga;
- Polo UnB Chapada dos Veadeiros;
- Polo UnB Estrutural;
- Polo UnB Paranoá;
- Polo UnB Recanto das Emas.

Este edital se volta especificamente à **Rede de Polos**. A rede conta, após o encerramento de todos os Editais de Polos da UnB, portanto, **com 5 Programas que podem concorrer ao presente edital**. A figura a seguir apresenta um panorama geral:

POLOS (5)	PROGRAMAS (5)	PROJETOS (60)	BOLSISTAS PROJETOS (60)	BOLSISTAS PROGRAMAS (5)
UnB Kalunga		14	14	1
UnB Chapada dos Veadeiros		8	8	1
UnB Estrutural		8	8	1
UnB Paranoá		19	19	1
UnB Recanto das Emas		11	11	1



1. OBJETIVOS

1.1 O edital apresenta como objetivos:

- I. Apoiar no âmbito da Universidade de Brasília, os Programas de Extensão dos polos que compõem a Rede de Polos de Extensão da UnB criados a partir da aprovação de projetos em editais anteriores dos Polos de Extensão da UnB.
- II. Fomentar programas de extensão com foco no desenvolvimento e na integração social nas áreas de abrangência dos Polos de Extensão UnB que permitam traçar um perfil de necessidades conforme as linhas de atuação previstas no item 7 deste Edital;
- III. Fomentar, pela extensão, processos de formação de natureza crítico-social na interface comunidade/universidade;
- IV. Fomentar articulação social, comunitária e territorial em perspectiva inclusiva, buscando permanentemente efetivar o papel social da universidade;
- V. Estimular a realização de Fóruns, reuniões e eventos nos Polos de Extensão UnB, de modo articulado com a Rede de Polos de Extensão da UnB, visando ao desenvolvimento e à integração social das ações de extensão;
- VI. Fortalecer a Rede de Polos de Extensão da UnB, visando à transversalidade do conhecimento, à valorização dos saberes locais, às interfaces acadêmicas, à efetivação de parcerias e à sustentabilidade das ações implementadas;
- VII. Contribuir para a consolidação da excelência acadêmica na Universidade de Brasília e da inserção curricular da extensão;

2. REQUISITOS BÁSICOS

Os requisitos básicos são obrigatórios.

2.1 Quanto ao programa de extensão:

2.1.1 Poderá concorrer às bolsas, o programa cujo(a) Coordenador(a) tenha seu programa submetido, vinculado ao "Edital DEX nº 09/2022 – Programas Rede de Polos de Extensão", com status de "Aguardando aprovação dos departamentos" no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) até o último dia de inscrição previsto neste Edital, conforme item 14.

- I. Os interessados devem submeter seu programa no referido edital pelo SIGAA para concorrer. Propostas não vinculadas ao *Edital DEX nº 09/2022 – Programas Rede de Polos de Extensão* serão desclassificadas.
- II. Os(as) coordenadores(as) de extensão das unidades acadêmicas deverão emitir a autorização, via SIGAA, da proposta até o primeiro dia útil após o término das



inscrições. Caso a autorização não seja emitida, a proposta não será prejudicada e terá a continuação do trâmite garantido pelo Decanato de Extensão.

2.1.2 O programa de extensão deverá se vincular a uma das linhas de atuação especificadas no item 7 deste edital.

2.1.3 As propostas deverão ser cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, módulo Extensão, disponível em <https://sig.unb.br/sigaa>.

Parágrafo único. O programa deverá ser vinculado ao “Edital DEX nº 09/2022 – Programas Rede de Polos de Extensão”, por meio da opção “Forma de Financiamento”, ao marcar “Financiado pela UnB”, depois “Financiamento DEX” e selecionar o referido edital.

2.1.4 As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente para participar da seleção deste edital.

2.1.5 Os programas devem necessariamente atuar nas Regiões Administrativas dos Polos de Extensão, seja por meio de ações presenciais ou remotas (respeitada a legislação referente à pandemia de COVID-19), que interajam com as comunidades.

2.2 Quanto ao proponente e à equipe:

2.2.1 O(a) proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, cumulatória e obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- I. **Ser docente do quadro permanente** da FUB em **efetivo exercício na UnB**, de acordo com o Decreto nº 7.416/2010 e a Resolução CEX 01/2020;
- II. Ser coordenador(a) do Programa, eleito(a) pelos(as) coordenadores(as) de projetos vinculados ao Polo de Extensão;
- III. Não estar inadimplente em compromissos assumidos anteriormente junto ao Decanato de Extensão, em relação a projeto e/ou programa sob sua coordenação. Caso tenha alguma pendência, entrar em contato com a DTE, pelo e-mail **dtsecretaria@gmail.com**.

2.2.2 Em conformidade com o Decreto nº. 7.416/2010, não poderão solicitar bolsas de extensão: professores(as) aposentados(as), voluntários(as), temporários(as), substitutos(as), visitantes e pesquisadores(as) associados(as).

2.2.3 Para concorrer às bolsas de extensão, os(as) alunos(as) deverão estar regularmente matriculados em curso de Graduação da UnB e estarem de acordo com as normas previstas no item 3.8 deste Edital.

3. BOLSAS DE EXTENSÃO

3.1 Os programas deverão apresentar propostas de atividades de extensão vinculadas a uma das linhas de atuação descritas no item 7 deste Edital, não sendo permitido mais de um programa por Coordenador(a).

3.2 Serão selecionados **5 programas (1 de cada Polo)** que obtiverem pontuação nos



três eixos de avaliação estabelecidos no item 10 deste Edital e será concedida **1 (uma) bolsa de extensão por programa** selecionado no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais**, pelo período de até 8 meses, com vigência prevista a partir de **maio de 2022** e término em **dezembro de 2022**.

3.2.1 A limitação na distribuição de bolsas não impede a participação dos(as) estudantes em projetos e/ou programas como extensionista não-bolsista.

3.3 Os bolsistas serão selecionados conforme os critérios definidos pelo(a) coordenador(a) do programa. A seleção deverá ser realizada pelo(a) coordenador(a), mediante **processo de seleção público**, observando a Resolução DEX 02/2018, acerca dos critérios públicos de escolha de bolsistas e a Resolução CAD 03/2018. O período para realização do processo de seleção previsto no cronograma apresentado no item 14 deverá ser respeitado pelo(a) coordenador(a).

3.3.1 A chamada pública deve conter critérios objetivos de escolha, devendo ser divulgada amplamente.

3.3.2 A chamada pública para a seleção de bolsistas deverá ser feita para 01 (uma) vaga, com previsão de estudantes no cadastro reserva.

3.4 Os (As) coordenadores(as) dos programas aprovados deverão encaminhar processo contendo despacho pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI ao Decanato de Extensão / Diretoria Técnica de Extensão - DEX/DTE/SEC, no prazo estabelecido no cronograma do item 14 deste Edital, contendo o Edital da Chamada Pública para bolsista realizado pela coordenação do projeto e o Termo de Compromisso do(a) bolsista selecionado(a).

3.5 No caso da necessidade de substituição ou desligamento de bolsista, o(a) coordenador(a) do programa deverá encaminhar via SEI (para DEX/DTE/SEC) o Formulário de Substituição/Desligamento de bolsista, conforme descrito no item 8.3 deste Edital, e também deverá registrar a substituição no SIGAA;

3.6 Todos os processos SEI citados deverão ter todos os seus documentos devidamente assinados pelo(a) coordenador(a) do programa.

3.7 O presente edital não gera qualquer vínculo empregatício entre o(a) estudante e a Universidade de Brasília – UnB

3.8 Poderá concorrer à bolsa de extensão o **estudante de graduação** que cumpra **cumulativamente** as seguintes condições:

- I. Ser indicado(a) pelo(a) coordenador(a) do Programa de Extensão, mediante processo de seleção público, observando a Resolução DEX 02/2018, acerca dos critérios públicos de escolha de bolsistas e a Resolução CAD 003/2018;
- II. Não possuir vínculo familiar de qualquer espécie com o(a) coordenador(a) do programa ao qual se vincula;
- III. Ter disponibilidade de 15 (quinze) horas semanais presenciais ou remotas, conforme a necessidade e o plano de trabalho, para as atividades de extensão do programa ao qual está vinculado(a), incluídos o planejamento, o estudo, a avaliação e as atividades junto à comunidade;



Item único. O(A) bolsista deve atuar 60 (sessenta) horas mensais;

- IV. Não receber bolsa de extensão ou quaisquer outras remunerações em programas institucionais (PIBIC, PIBID, monitoria, estágio na UnB, etc.) durante a vigência da bolsa de extensão, com exceção da bolsa de assistência estudantil concedida pelo DAC/DDS;
- V. Não possuir pendências acadêmicas ou administrativas relacionadas aos compromissos assumidos anteriormente em ações vinculadas ao Decanato de Extensão.

3.9 A Bolsa de Extensão será interrompida:

- I. Em caso de conclusão, trancamento (exceto em período de atividades remotas definidas pela gestão superior da Universidade de Brasília em razão da pandemia da COVID-19) ou desistência do curso de graduação;
- II. Pela prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- III. Em decorrência do não atendimento das determinações deste Edital;
- IV. Por iniciativa própria do(a) bolsista, mediante prévia comunicação ao(a) coordenador(a) e envio, pelo SIGAA, de relatório das atividades realizadas;

Item único. O (A) coordenador(a) do programa deverá aprovar, via SIGAA, o Relatório das Atividades do(a) estudante.

- V. Por solicitação do(a) coordenador(a), mediante justificativa.
- VI. Em caso de não participação da programação do Encontro de Estudantes Extensionistas, no âmbito da Semana Universitária.

Item 1. Para os casos de ausência relativos à saúde, é necessário apresentar atestado médico, enviando e-mail para encontrodeextensaounb@gmail.com, com cópia para o(a) Coordenador(a) da ação de extensão.

3.10 É de responsabilidade da coordenação do programa apresentar uma estratégia de comunicação das atividades desenvolvidas, com o intuito de dar visibilidade à ação de extensão.

3.10.1 Os programas deverão obrigatoriamente desenvolver formas de publicização de suas atividades, por meio de *sites*, blogs ou mídias sociais e, preferencialmente, informar ao DEX os links das publicações via pautadex@unb.br.

3.10.2 Realizar o processo seletivo para escolha do(a) estudante bolsista, no período estabelecido no item 14 deste edital, observando as orientações contidas nas Resoluções CAD 003/2018 e DEX 02/2018, acerca dos critérios públicos de escolha de bolsistas, além do item 3.8 deste edital.

3.10.3 Colaborar no planejamento e execução do projeto da sua unidade na Semana Universitária 2022.

3.11 O(A) coordenador(a) do programa contemplado(a) com bolsa de extensão neste Edital deverá enviar o Termo de Compromisso do Estudante Extensionista, via SEI (para DEX/DTE/SEC), conforme prazo estabelecido no cronograma do item 14.

- I. O(a) docente tem que seguir os seguintes passos:
 - a. Clicar em Iniciar Processo.
 - b. Escolher Tipo de Processo: Bolsas de Extensão: Inscrição e Seleção de



Bolsista.

- c. O processo deve ser restrito, por lidar com Informação Pessoal.
- d. Clicar em Incluir Documento.
- e. Escolher Documento “Termo de Compromisso Estudante Extensionista”.
- f. Preencher o Termo com os dados do bolsista.
- g. Clicar em “Gerenciar Liberações para Assinaturas Externas”.
- h. No campo “Liberar Assinatura Externa para” colocar o nome do discente e depois clicar em “Liberar”.
- i. Após a assinatura do(a) discente, o(a) coordenador(a) deverá assinar o termo e enviar o processo para DEX/DTE/SEC.

3.12 O Plano de Trabalho de cada estudante bolsista deverá ser cadastrado no SIGAA em momento posterior à aprovação do programa.

3.13 É de responsabilidade do(a) bolsista manter os dados pessoais atualizados, como telefone, e-mail e conta bancária. **Ressalta-se que a conta deve ser conta corrente, não sendo aceito conta poupança, conta salário, conta conjunta ou em nome de terceiros.**

3.14 Demais informações acerca do pagamento de bolsas poderão ser solicitadas ao DEX, por meio do e-mail **dtsecretaria@gmail.com**.

4 DAS HORAS EM EXTENSÃO

4.1 A participação do(a) estudante bolsista e não-bolsista em projeto e/ou programa de extensão será atestada pelo DEX para fins de concessão de horas de extensão no histórico escolar, mediante o cumprimento do item 9 da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº60/2015.

4.2 O(A) estudante que participar de dois projetos e/ou programas concomitantemente receberá horas de extensão relativas a apenas 01 (uma) participação, conforme Resolução CEPE nº60/2015.

4.3 Serão integralizadas, no máximo, 60 horas de extensão por semestre, no histórico escolar discente, obedecendo às orientações da Unidade Acadêmica do(a) estudante e a Resolução CEPE nº 60/2015.

5 DESISTÊNCIA DO PROGRAMA

5.1 No caso de o programa aprovado não realizar a execução das suas atividades previstas ou não mais haver o interesse em participar deste edital, por quaisquer motivos, o(a) coordenador(a) deverá formalizar e assinar a desistência, via SEI (para DEX/DTE/SEC), indicando a justificativa. Caso já tenha iniciado a ação de extensão, é necessário preencher o campo Relatório Final das Atividades dentro do SIGAA.

6 SUBMISSÃO DA PROPOSTA



6.1 As propostas deverão ser cadastradas no SIGAA no “Edital DEX nº 09/2022 – Programas Rede de Polos de Extensão para terem status de submetidas.

6.2 Propostas submetidas fora do prazo, incompletas ou em desacordo com este Edital serão desclassificadas.

6.3 O DEX não se responsabiliza por submissão não recebida devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.

6.4 Será aceita uma única proposta por proponente neste edital.

6.5 Orientações quanto ao cadastramento de atividades poderão ser obtidas junto ao DEX, pelo e-mail **dtedex@unb.br**.

7. LINHAS DE ATUAÇÃO

7.1 O Edital DEX nº 09/2022 – Programas Rede de Polos de Extensão dispõe das seguintes linhas de atuação:

- 7.1.1 Saúde e Qualidade de Vida
- 7.1.2 Meio Ambiente e Sustentabilidade
- 7.1.3 Agricultura e Abastecimento
- 7.1.4 Direitos Humanos, Cidadania e Justiça
- 7.1.5 Igualdade de Gênero e Raça
- 7.1.6 Trabalho
- 7.1.7 Educação
- 7.1.8 Cultura e Arte
- 7.1.9 Esporte, Lazer e Turismo
- 7.1.10 Infraestrutura, Gestão de Território e Habitação
- 7.1.11 Mobilidade Urbana e Transporte
- 7.1.12 Tecnologia e Produção
- 7.1.13 Comunicação
- 7.1.14 Conservação da Natureza
- 7.1.15 Arquitetura Vernacular, Memória e Patrimônio

8. RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

8.1 Fazer a seleção dos(as) bolsistas via SIGAA, acompanhar e orientar os(as) bolsistas do programa, conforme Plano de Trabalho inserido no SIGAA;

8.2 Encaminhar os documentos conforme descritos no item 3.4.

8.3 Comunicar substituição de bolsista, preenchendo Formulário de Substituição de Bolsista de Extensão, no SEI, até o dia 30 de cada mês. Enviar o processo para DEX/DTE/SEC, contendo ainda o “Termo de Compromisso de Estudante Extensionista” do(a) Substituto(a) com restrição de acesso, para proteção de dados pessoais. Importante observar que o(a) substituto(a) cumprirá o período restante de vigência da bolsa e que sua substituição se dará no mês posterior.

8.3.1 A substituição de bolsista no SIGAA deverá ser feita até o dia 30 de cada mês para



atuação no próximo mês.

8.3.2 A partir do mês de novembro não será realizada substituição de bolsistas. Caso haja desistência de bolsistas nos meses de novembro e dezembro, a bolsa será encerrada sem substituição.

8.3.3 O aviso de substituição ou de desligamento deve ser enviado com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

8.3.4 Não havendo discente a ser indicado(a) no prazo estabelecido em Edital, a bolsa será remanejada a critério da DDIR.

8.4 Elaborar e encaminhar os relatórios solicitados, nos modelos exigidos pelo SIGAA e prazos definidos pela DDIR. Os relatórios do programa deverão ser validados pelo(a) coordenador(a) de extensão da respectiva Unidade, por meio do SIGAA.

8.5 Acompanhar a elaboração do Relatório de Atividades do(a) Estudante Extensionista Bolsista visando à integralização de horas em extensão nos modelos e prazos determinados. Os relatórios deverão ser realizados por meio do SIGAA.

8.6 Participar das atividades propostas pelo DEX que tenham como eixo central a discussão teórica e prática da extensão universitária.

Parágrafo Único. Apresentar propostas para o Programa Especial Semana Universitária, no projeto da sua unidade, relativas ao programa sob sua coordenação, de acordo com edital próprio para este fim, visando o fortalecimento da política de difusão das ações de extensão implementada pelo DEX.

8.7 Fomentar e acompanhar a participação dos(as) estudantes bolsistas em fóruns, seminários, congressos, encontros, mesas e demais eventos, que contribuam para sua formação acadêmica extensionista.

8.8 Encaminhar justificativa quando do descumprimento de determinações do DEX que acarretem penalidades para o(a) bolsista, não-bolsista e ao próprio projeto e/ou programa.

8.9 Cumprir outras determinações previstas neste edital.

9. RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES BOLSISTAS

9.1 Compete, obrigatoriamente, ao(a) estudante extensionista bolsista:

9.1.1 Dedicar 15 (quinze) horas semanais, totalizando 60 (sessenta) horas mensais para as atividades do programa ao qual está vinculado(a), incluídos o planejamento, o estudo, a avaliação e as atividades junto à comunidade;

9.1.2 Assinar o “Termo de Compromisso do Estudante Extensionista”, que deverá ser enviado, via SEI para a unidade DEX/DTE/SEC, pelo(a) coordenador(a) do respectivo programa no prazo determinado no cronograma deste edital, com acesso restrito, para proteção de dados pessoais.



Item Único. Para cada programa contemplado deverá ser enviado um processo SEI diferente.

9.1.3 Não serão aceitos termos manuscritos.

9.2 Elaborar e encaminhar, via SIGAA, o Relatório de Atividades, de modo a apresentar o desenvolvimento e os resultados do trabalho ao final de sua participação ou da vigência do programa. O relatório deverá ser aprovado pelo coordenador(a) do programa, no SIGAA.

Parágrafo Único. O Relatório de Atividades do(a) estudante extensionista deve ser entregue após a finalização de sua bolsa.

9.3 Manter atualizado junto ao Decanato de Extensão seu endereço eletrônico e telefones para contato.

9.4 Manter atualizado o cadastro de conta corrente bancária no sistema, em nome próprio.

Parágrafo Único. Não serão aceitas conta-poupança ou conta conjunta.

9.5 Participar das atividades acadêmicas relativas ao programa e às atividades de extensão propostas pelo DEX, como forma de construção e difusão do conhecimento e prática extensionista.

9.6 Participar das ações de formação ofertadas pelo Programa Especial “Extensão e Comunicação em Rede: informação, formação e organização social integrando a universidade à sociedade”, quando convocados(as).

9.7 Participar do Encontro de Estudantes Extensionistas da UnB, atividades relacionadas à Rede de Polos de Extensão, contemplando todas as suas atividades, e dos Seminários de Extensão, quando houver.

9.8 Ressarcir a UnB caso eventuais pagamentos de bolsa forem recebidos indevidamente, conforme orientações da Secretaria do DEX. O não ressarcimento impede a participação futura em editais do DEX.

9.9 Durante a vigência da bolsa, o(a) estudante não poderá acumular outra, de acordo com o Decreto Nº 7.416, de 30 de Dezembro de 2010, com exceção da bolsa de assistência estudantil concedida pelo DAC/DDS.

10. AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

10.1 O DEX constituirá comissão para análise e avaliação das propostas submetidas em conformidade com os critérios descritos no item 10.5.

10.2 A comissão de análise das propostas submetidas será composta por membros do Decanato de Extensão.

10.3 A pontuação final máxima de cada proposta é de 10 (dez) pontos, conforme fórmula apresentada no item 10.6.



10.4 A avaliação dos programas será realizada conforme os critérios da tabela abaixo:

EIXO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Desenvolvimento, Integração Social e fortalecimento da Rede de Polos de Extensão da UnB	1) Diagnóstico/Inventário de necessidades e demandas comunitárias no território de referência deste edital em conformidade à linha de atuação e às ações previstas no programa (até 10,0); 2) Integração com outros projetos de Extensão da UnB que atuam no território de referência deste edital. Interface com outras unidades de ensino. Articulação com projetos de extensão desenvolvidos em outros Polos de Extensão da UnB (até 10,0); 3) Articulação com Políticas Públicas e Sociais. Vinculação das ações propostas com as demandas dos diferentes segmentos e comunidades do território de abrangência deste edital (até 10,0); 4) Ações que interajam diretamente com as comunidades do território de abrangência deste edital, preferencialmente com aquelas em situação de vulnerabilidade social (até 10,0).	Até 40,0 pontos
Formação crítico-social e indissociabilidade Extensão, Ensino e Pesquisa	5) Formação crítico-social e articulação das atividades de extensão propostas com os campos do ensino e da pesquisa (até 10,0); 6) Articulação com componentes curriculares de graduação e/ou pós-graduação, visando a inserção curricular da extensão (até 10,0); 7) Articulação com grupos de pesquisa certificados ou projetos de pesquisa em desenvolvimento (até 10,0).	Até 30,0 pontos
Viabilidade de Execução e utilização continuada do espaço de referência do Polo em sua interface com a comunidade	8) Metodologia e cronograma de trabalho da equipe em conformidade ao conjunto de ações previstas (até 10,0) 9) Organização programada de atividades com as comunidades da região de atuação deste edital; (até 10,0); 10) Parcerias e movimentos integradores previstos para o bom andamento do programa (até 10,0).	Até 30,0 pontos

10.5 A nota final será a soma das notas dadas em cada critério, dividida pelo número de critérios: $NF = \text{Soma das notas}/10$.

10.6 Todas as propostas deverão, obrigatoriamente, pontuar em cada um dos 03 (três) eixos para não serem desclassificadas.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PROVIDÊNCIAS

11.1 Resultado Provisório

11.1.1 O resultado provisório do processo de seleção será divulgado no endereço eletrônico do DEX, disponível no link <http://dex.unb.br>, conforme cronograma no item 14



deste Edital.

11.1.2 O resultado provisório constará de lista de programas contemplados com bolsas de extensão.

11.2 Da Interposição de Recursos

11.2.1 O(A) coordenador(a) terá o prazo de dois (02) dias úteis, a partir da data de divulgação do Resultado Provisório deste Edital, para interposição de recursos.

11.2.2 O formulário para interposição de recursos, constante do **Anexo II**, deverá ser enviado via SEI para DEX/DDIR, devidamente assinado pelo(a) coordenador(a) do programa.

11.2.3 Os recursos serão analisados somente em relação a vício de forma ou objeto, não em relação a mérito.

11.3 Resultado Definitivo

11.3.1 O resultado definitivo da seleção será divulgado no endereço eletrônico do Decanato de Extensão, disponível em <http://dex.unb.br>, conforme cronograma no item 14 deste Edital.

11.3.2 O resultado definitivo constará de lista de programas contemplados com bolsas de extensão.

12. RELATÓRIO

12.1 Ao encerrar o prazo de vigência do presente edital, é necessário preencher o Relatório das Atividades desenvolvidas, via SIGAA.

Parágrafo Único. O relatório – referente ao encerramento da vigência do edital – deve ser enviado dentro de 30 dias após a vigência do edital, dentro do campo de Relatório Final das Atividades no SIGAA.

12.2 A qualquer momento, o Decanato de Extensão poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos adicionais a respeito do relatório ou das atividades desenvolvidas por meio de formulários ou reuniões.

13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o cidadão que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

13.2 A impugnação deverá ser dirigida via SEI para DEX/DDIR, seguindo as normas do processo administrativo federal.

13.3 Caso o edital não seja impugnado dentro do prazo, o proponente atesta concordar com todos os seus termos.

14. CRONOGRAMA GERAL



14.1 Os prazos constantes deste cronograma poderão ser alterados a critério do DEX.

Publicação do Edital DEX nº 09/2022 – Programas Rede de Polos de Extensão	18/04/2022
Inscrições no SIGAA com Anexo I incluso	19/04/2022
Análise de inscrições e seleção dos programas pela equipe avaliadora	20/04/2022
Divulgação do RESULTADO PROVISÓRIO	22/04/2022
Interposição de recursos em formulário próprio (Anexo 2)	25/04/2022 e 26/04/2022
Divulgação dos resultados dos recursos	27/04/2022
Divulgação do RESULTADO DEFINITIVO	27/04/2022
Processo de inscrição/seleção de bolsistas, conforme o item 3.3	28/04/2022 a 10/05/2022
Encaminhamento, via SEI, do Termo de Compromisso do Estudante, com restrição de acesso (dados pessoais). Inscrição do(a) estudante bolsista no SIGAA e Cadastramento do Plano de Trabalho de cada bolsista no SIGAA.	11/05/2022
Início de atuação dos(as) bolsistas	12/05/2022
Entrega prevista do Relatório Final das Atividades	Até 30/01/2023

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As informações declaradas pelo(a) proponente da ação de extensão deverão estar compatíveis com as cadastradas no SIGAA.

15.2 O apoio da UnB/DEX deve, obrigatoriamente, constar nos créditos de divulgação e publicação de toda e qualquer produção vinculada ao programa.

15.3 A participação neste edital não gerará qualquer vínculo empregatício entre o(a) estudante e a Universidade de Brasília.

15.4 É de responsabilidade da coordenação do programa apresentar uma estratégia de comunicação das atividades desenvolvidas, com o intuito de dar visibilidade à ação de extensão.

15.5 O descumprimento das normas deste edital poderá acarretar impedimentos institucionais ao programa junto ao DEX, a serem deliberados pela Câmara de Extensão – CEX.

15.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou



em parte, por decisão fundamentada do Decanato de Extensão, motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo DEX, em conformidade com a CEX.

15.8 Dúvidas em relação ao edital podem ser direcionadas ao e-mail **ddirdex@unb.br**.

Brasília, 18 de abril de 2022.

Flávia Motoyama Narita
Decana de Extensão em Exercício